



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 638, DE 2009
(nº 1.541/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE NAZÁRIO - ACOMASC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazário, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 517 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização . à Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazário, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 412, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE;

2 - Portaria nº 414, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Arroioense, no município de Arroio do Meio - RS;

3 - Portaria nº 415, de 2 de julho de 2008 – Associação de Radiodifusão de Boa Vista - PB, no município de Boa Vista - PB;

4 - Portaria nº 419, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna, no município de Apiúna - SC;

5 - Portaria nº 420, de 2 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Carrasco Bonito (ACRADICAB), no município de Carrasco Bonito - TO;

6 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Betel, no município de Macau - RN;

7 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social de Icarai de Minas, no município de Icarai de Minas - MG;

8 - Portaria nº 495, de 15 de agosto de 2008 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal, no município de Cordeiros - BA;

9 - Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC, no município de Nazário - GO;

10 - Portaria nº 532, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Icaraimense, no município de Icaraima - PR;

11 - Portaria nº 536, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras, no município de Araras - SP;

12 - Portaria nº 601, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul, no município de Lindóia do Sul - SC;

13 - Portaria nº 603, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural Francisco João Júlio Hall, no município de Ita - SC;

14 - Portaria nº 608, de 18 de setembro de 2008 – Centro Comunitário Esperança, no município de Miranorte - TO;

15 - Portaria nº 612, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito, no município de Bonito - PA;

16 - Portaria nº 618, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Serviços de Informação Comunitária de Itirapuã, no município de Itirapuã - SP;

17 - Portaria nº 632, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Tabireense, no município de Tabira - PE;

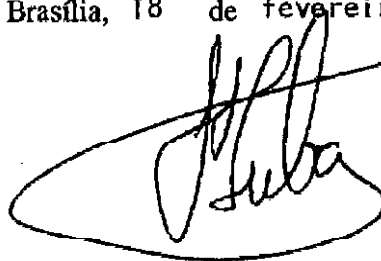
18 - Portaria nº 646, de 24 de setembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense, no município de Antonina - PR;

19 - Portaria nº 658, de 8 de outubro de 2008 – Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires, na localidade de Taguatinga - DF;

20 - Portaria nº 659, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte, na localidade do Lago Norte - DF; e

21 - Portaria nº 660, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores do Lago Sul, na localidade do Lago Sul - DF.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the date line.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC**, no Município de Nazário, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.014554/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA Nº 517 DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.014.554/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/JSS/Nº 0814 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC**, com sede à Av. Bernardo Sayão, nº 77, Centro, caixa postal nº 03, no município de Nazário, Estado de Goiás, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º35'59"S e longitude em 49º53'58"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES

RELATÓRIO Nº 289 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.000.014.554/05,
protocolizado em 28.03.2005

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Ação Social e
Cultural de Nazário - ACOMASC
município de Nazário, Estado de Goiás .

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC , inscrita no CNPJ sob o número 07.219.217/0001-36, no Estado de Goiás , com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 77, centro, caixa postal nº 03, no município de Nazário-GO, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 21 de março de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.10.05 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento ^{de 06.04.2006} ~~de outras duas entidades~~ foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) **Associação de Difusão Comunitária de Nazário** – Processo nº 53.000.047.923/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: O local proposto para instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas, que atendeu ao aviso de habilitação publicado no **DOU de 06.04.2006**, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em **2,61 Km** da antena de transmissão dessa requerente, já selecionada no aviso anterior, não assegurando uma relação de proteção entre as emissoras de **4 (quatro) km**, em infringência ao disposto no subitem 8,2 alínea “g” da Norma Complementar 01/2004, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 327, datado de 17.01.07, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 258 de 15.08.07.

b) **Associação Beneficente Recreativa Evangélica de Nazário Goiás** – Processo nº 53000.063263/06, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: O local proposto para instalação do sistema irradiante, considerando as coordenadas geográficas indicadas, que atendeu ao aviso de habilitação publicado no **DOU de 06.04.2006**, situou-se numa posição geográfica cuja distância resultou em **2,28 Km** da antena de transmissão dessa requerente, já selecionada no aviso anterior, não assegurando uma relação de proteção entre as emissoras de **4 (quatro) km**, em infringência ao disposto no subitem 8,2 alínea “g” da Norma Complementar 01/2004, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 326, datado de 17.01.07, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº 259 de 15.08.07.

II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e Aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na **Av. Bernardo Sayão, nº 77, Centro, Cx. Postal nº 03, no município de Nazário, Estado de Goiás**, de coordenadas geográficas em 16°35'59,6"S de latitude e 49°53'58.2"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser arredondadas**, pelo que se depreende da memória do documento de **folha 138**, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão..

7. Considerando a **seleção desta requerente por pertencer ao aviso de habilitação anterior aos das concorrentes**, bem como a documentação que foi encaminhada por ela, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas, “b” e “c”, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls.143 a 265).**

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **“Formulário de Informações Técnicas”** - fls. 255, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da

estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar nº 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 264. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 265, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC ;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Anderson Dias Ferreira	Presidente
Fábio Gabriel de Amorim	Vice-Presidente
Keila Evangelista de Resende	Secretária
Frederico Fabiano Evaristo	Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Av. Bernardo Sayão, nº 77, Centro, município de Nazário, Estado de Goiás;

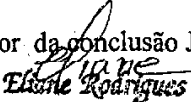
- **coordenadas geográficas**

16°35'59" de latitude e 49°53'58" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 264, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 255 e que se referem à localização da estação.

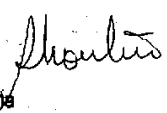
11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.000.014.554/05**, de 28 de março de 2005.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

Relator da conclusão Jurídica


Eliane Rodrigues
Administradora - Mat. 1.551.517
CORAC/SEDOR/SC/CMC

Relator da conclusão Técnica


Regina Aparecida Monteiro
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
Mat. 1320958
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

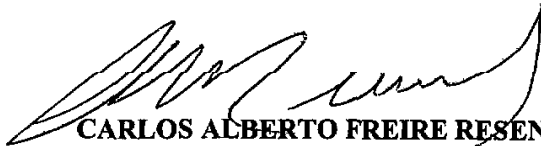
Brasília, 31 de outubro de 2007.


ALEXANDRA LUCIANA COSTA
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 31 de outubro de 2007.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 289 /2007/RADCOM/DOS/SSCF/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 31 de outubro de 2007.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 18/8/2009.